



**MINUTA do Termo de Contrato n.º. \_\_\_\_/2021**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma \_\_\_\_\_, referente à prestação dos serviços de dedetização e desratização das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação, a Sra. \_\_\_\_\_**, brasileira, carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a Firma, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 783/2021, originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal 520/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 783/2021 originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
  - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
  - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação dos serviços de dedetização e desratização das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:



RAZÃO SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					<b>Total:</b>

## 2.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA POR UNIDADE ESCOLAR:

### 2.1.1. CRECHE:

Unidade	Endereço	Nº de Cômodos	Total M²
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	Rua José Bicudo Jardim, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	39	609,75 m²
Creche Municipal Nossa Sra. da Saúde	Rua Pe. José Maria Yanes Garcia, s/n, Mataruna – Casimiro de Abreu	28	850,76 m²
Creche Municipal Gélío Alves Faria	Rua Dos Desejos Lotes 15,16,17,18,19 – Vila Campo Alegre – Barra de São João – Casimiro de Abreu	36	1.157,86m²
Creche Municipal Maria do Carmo Motta	Rua JovelinoR. dos Santos, s/nº Professor Souza – Casimiro de Abreu	26	423,18 m²
Centro de Educação Infantil Municipal Palmital	Rua Sebastião Monteiro, s/nº, Palmital - Barra de São João – Casimiro de Abreu	18	528,89 m²
Creche Municipal Emília Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles, s/nº - Rio Dourado	20	426,74m²
Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva – São Sebastião – Casimiro de Abreu	36	1.510,23 m²
TOTAL		203	<b>5.507,41 m²</b>

### 2.1.2 PRÉ ESCOLAR:

Unidade	Endereço	Nº de	Total M²
---------	----------	-------	----------



		<b>Cômodos</b>	
Centro de Educação Infantil Prof. Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392, Lot. Célio Sarzedas – Cas. de Abreu	26	676,71 m <sup>2</sup>
Pré-Escolar anexo ao C. E.C.A. Municipalizado	Praça Feliciano Sodré, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	18	559,45 m <sup>2</sup>
E. Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510, Barra de São João – Casimiro de Abreu	17	381,15 m <sup>2</sup>
Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Rua Sebastião D. Monteiro, 492, Barra de São João – Casimiro de Abreu	14	392,62 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>		<b>74</b>	<b>2.009,93 m<sup>2</sup></b>

### 2.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL:

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Nº de Cômodos</b>	<b>Total M<sup>2</sup></b>
CIEP Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	65	5.350,32 m <sup>2</sup>
CIEP Municipalizado Ludevis Teixeira	Rua Jerônimo Gonçalves, 1831 – Vila Nova – Barra de São João	55	5.411,18 m <sup>2</sup>
E. M. Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106, Centro – Casimiro de Abreu	25	900,00 m <sup>2</sup>
E. M. Pastor Luiz Laurentino	Rua José Bicudo Jardim, s/nº, Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	27	1.068,90 m <sup>2</sup>



E. M. Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Avenida dos Pássaros, com a rua das Bromélias e Jasmins, Quadra L Residencial Ecológico – Barra do Sana, Casimiro de Abreu	22	325,50 m <sup>2</sup>
E. M. Santa Luzia	Rua N. Sra. Da Aparecida, s/nº, Prof. Souza – Casimiro de Abreu	42	1.495,25 m <sup>2</sup>
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267, Barra de São João – Casimiro de Abreu	24	2.183,20 m <sup>2</sup>
E. Municipalizada Prof. Moysés Silveira	Rua Cândido Pimental, s/nº, Boa Esperança – Casimiro de Abreu	15	354,27 m <sup>2</sup>
E. M. Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua Moisés Santos, s/nº, Rio Dourado – Casimiro de Abreu	29	1.503,56 m <sup>2</sup>
E. Municipalizada Vila Verde	Fazenda Vila Verde – Barra de São João – Casimiro de Abreu	13	321,23 m <sup>2</sup>
E. M. Pedro dos Santos Silvas – Padre Pedro	Rua da Cruz, esquina com Dinorha Mendonça e Telégrafo, lotes 3,4,5,6, quadra 41 – Bairro Jardim Miramar – Barra de São João – Casimiro de Abreu	64	2.257,71 m <sup>2</sup>
E. M. Pastor Abel de Souza Lyrio	Loteamento Peixe Dourado II, Barra de São João – Casimiro de Abreu	26	1.004,28 m <sup>2</sup>
E. M. Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, s/nº Palmital – Barra de São João	24	1.299,46 m <sup>2</sup>
E. M. Francisco Blasco Peres – Padre Paco	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/n Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu	31	1.464,85 m <sup>2</sup>
E. Municipalizada Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres. s/nº, Mataruna - Casimiro de Abreu	19	920,54 m <sup>2</sup>



TOTAL	48 1	33.377,59 m <sup>2</sup>
-------	---------	--------------------------

### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** \_\_\_\_\_, **Projeto/Atividade** \_\_\_\_\_ e **Elemento de Despesa** \_\_\_\_\_, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.
- 4.2. Os serviços serão para atender a demanda das 26 (vinte e seis) Unidades Escolares Municipais, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2021, sendo executados uma única vez para esta solicitação;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados conforme a programação elaborada em concordância com a empresa contratada e a SEMED, podendo ser executados nos fins de semana e/ou feriados municipais, estaduais ou federais, no horário das 08h às 17h, a fim de que não haja prejuízo para o funcionamento das unidades escolares, devendo estar presente no ato da execução no mínimo 2 (dois) funcionários da unidade escolar em questão;
- 4.4. A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços emitida pela SEMED;

### CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. A CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034, Ramal 221.
- 5.2. Os custos com deslocamento, transporte, alimentação ou qualquer despesa de natureza adversa ao serviço solicitado, praticado pelo profissional durante a sua execução ficará por conta da empresa vencedora;
- 5.3. **A empresa prestadora dos serviços deverá afixar em local visível em cada Unidade Escolar um CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, contendo a identificação da empresa, data de execução e a validade dos serviços prestados;**
- 5.4. Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;
- 5.5. Os serviços executados deverão oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses, estando a empresa responsável pela execução sujeita a responder por quaisquer problemas dentro deste prazo;



- 5.6. Os custos com deslocamento, transporte, alimentação ou qualquer despesa de natureza adversa ao serviço solicitado, praticado pelo profissional durante a sua execução ficará por conta da empresa vencedora;
- 5.7. A Contratada deverá afixar em local visível em cada Unidade Escolar um **CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, contendo a identificação da empresa, data de execução e a validade dos serviços prestados;
- 5.9. A Contratada deverá possuir equipe técnica qualificada para prestação dos serviços contratado;
- 5.10. A contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação;
- 5.11. Os serviços executados deverão oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses, estando a empresa responsável pela execução sujeita a responder por quaisquer problemas dentro deste prazo;

#### CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6 Os serviços do presente Contrato serão prestados na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório dos serviços, objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 6.2 O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3 O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- 6.3.1 após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
- 6.3.2 após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- 7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2 Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.4 “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer



dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

**7.5** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

**7.6** No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**7.7** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**7.8** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

**7.9** Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**7.10** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**8.2** expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;

**8.3** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

**8.4** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.5** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**8.6** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;

**8.7** O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência; 10.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9** A **CONTRATADA** obriga-se a:



- 9.1** executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- 9.2** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.3** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 9.4** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 9.5** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 9.6** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 9.7** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 9.8** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 9.9** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 9.10** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 9.11** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 9.12** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 9.13** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 9.14** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 9.15** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 9.16** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 9.17** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.18** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 9.19** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 9.20** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;





**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**10** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**11.1** Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

**12** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.3** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

**12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.

**12.4** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES**

**13** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato; O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;



- 13.1.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 13.2.** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 13.3.** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;
- 13.4.** À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, restando ou não a multa.
- 13.5.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 13.5.1.** Advertência;
- 13.5.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 13.5.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;
- 13.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.6.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 13.7.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 13.8.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, restando ou não a sanção;
- 13.9.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 13.10.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA COBRANÇA JUDICIAL**

**14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

- 14.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

- 15.1.** Calamidade Pública;
- 15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Representante:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_